

LEI Nº 7.499/2017



Dispõe e Aprova o Plano Plurianual de Governo do Município de Jaraguá do Sul para o Quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Jaraguá do Sul, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 135, § 1º, da **Lei Orgânica** Municipal, na forma dos Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo único. Constarão nos Anexos I e II, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de julho de 2017, acrescidos de inflação projetada, e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, em caso de necessidade, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada dos índices do mercado setorial/financeiro ou diferença da inflação projetada versus real dos últimos doze meses.

Art. 4º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, referidos no artigo 1º, desta Lei, serão assim estruturados:

I - Anexo I: conterá os programas, objetivos e ações do orçamento fiscal e da seguridade social, com produto, unidade de medida, período, região beneficiada, meta física e financeira e total do investimento para o período;

II - Anexo II: conterá a regionalização municipal.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, que implicam na solução dos problemas ou demanda social;

II - Objetivos: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações

governamentais;

III - Ações: Conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

IV - Produto: Os bens e serviços ou resultados produzidos em cada ação governamental realizados através da manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atividades/projetos do governo;

V - Região Beneficiada: dimensão territorial resultante do agrupamento dos bairros do Município de Jaraguá do Sul, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto de lei conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa: os mesmos critérios do Anexo I desta Lei;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 7º As modificações e revisões deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica em qualquer tempo, objetivando adequação da Lei de Diretrizes e da Lei do Orçamento.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações quando envolverem recursos do Município ou operações de crédito do orçamento fiscal ou de seguridade social, poderão ocorrer por intermédio da Lei das Diretrizes e Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 10 A estruturação dos dispêndios públicos municipais objetivam:

I - promoção do equilíbrio nas contas públicas;

II - incrementar os níveis de investimentos voltados à redução das desigualdades sociais e à promoção da distribuição de renda e o desenvolvimento sustentado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de novembro de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

MÁRCIO ERDMANN
Secretário Municipal da Fazenda

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal